

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

22.
7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033601-55.2012.4.03.0000/SP

	2012.03.00.033601-4/SP
RELATORA	: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE	: ALBERTO ZACHARIAS TORON
ADVOGADO	: ANDERSON POMINI e outro
AGRAVADO	: Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ORIGEM	: JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG.	: 00199152920124036100 11 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Fls. 164/219 : restou esclarecido pela ora agravada que não foi disponibilizado para nenhum dos candidatos à Presidência da OAB/SP, tampouco para o candidato da situação, Dr. Marcos da Costa, os e-mails dos advogados inscritos na OAB, Seccção de São Paulo, prática que não é permitida pela referida instituição.

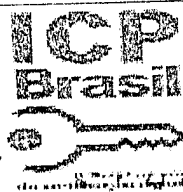
A prática permitida é a transmissão das mensagens eletrônicas concernentes às propagandas eleitorais pela própria OAB por solicitação do interessado.

Em face do exposto, **RECONSIDERO** a decisão de fls. 160/161 destes autos.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com **urgência**, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2012.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 2578347v2., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

